



Governo Municipal
Itatiba do Sul/RS

Av. Antonilo Angelo Tozzo, 845 - Centro
CEP: 99760-000 - Itatiba do Sul/RS - CNPJ: 87.613.402/0001-40
Fone: (54)3528-1170 - Site: www.itatibadosul.rs.gov.br
E-mail: administracao@itatibadosul.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº3189/23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PROTÓCOLO Nº 3189
DATA 12/09/23
ASSUNTO Parcela remuneratória autônoma
ITATIBA DO SUL-RS

Autoriza o pagamento de parcela remuneratória autônoma com vistas ao atendimento da Lei Federal nº 14.434/2022, e dá outras providências.

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, na forma de complementação remuneratória, aos enfermeiros, técnico de enfermagem e auxiliares de enfermagem vinculados, a qualquer título, ao Município, dos valores repassados pela União com vistas a dar atendimento à Lei Federal nº 14.434/2022, e cujo pagamento aos servidores estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

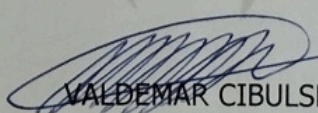
Art. 2º - O pagamento da complementação de que trata o artigo anterior não importa em alteração do padrão remuneratório, se tratando parcela remuneratória autônoma, cujo pagamento mensal se dará nos valores repassados pela União e estará condicionada ao seu efetivo recebimento pelo Município.

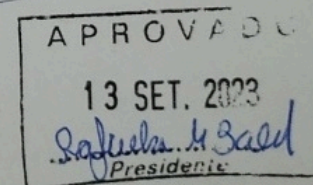
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de maio de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 12 DE SETEMBRO DE 2023


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3189/2023

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor acerca do cumprimento da Lei Federal 14.434/2022, a luz da decisão do STF, em sede de liminar.

Esta Lei Federal é que trata do piso das carreiras de enfermagem.

O tema está ainda inconcluso em face de que está em análise para fins de julgamento junto ao STF, sendo que os parâmetros exatos de como se deverá dar atendimento a referida Lei depende deste julgamento.

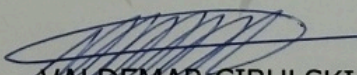
Enquanto isto devem os municípios, no caso, atender o que hoje já se tem de definição, mas com possibilidades de ajustes futuros.

Na atualidade o que há definido é que os municípios devem informar via plataforma investsus os dados dos referidos profissionais a nível local a união sistematiza essas informações e repassa os valores ao Município indicando quais servidores devem receber e o quanto, cabendo ao Município efetuar tal repasse, isto até uma definição acerca do tema.

Estes pagamentos, do Município a seus servidores, estará condicionado ao recebimento aos mesmos da União.

O tema é polêmico e levará um tempo até ter uma definição, entretanto, conforme as situações forem sendo clareadas o Município agirá em atendimento a estas, na medida que ocorrer, a exemplo do que está fazendo agora.

Assim é que submetemos o presente projeto a apreciação dos nobres vereadores.


VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal